

CONTRATO No O71/2020-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CLORO E ÁGUA SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE. neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL e a empresa MIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI ME, com sede na Rua Xingu, 305, Ibura de baixo -Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.351.431/0001-14, representada pelo Sr. José Miguel dos Santos Neto, RG nº 6.374.204 SSP/PE e CPF nº 051.310.714-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, 00017688-84.2020 46/2020.CPL, autuado sob no PE INTEGRADO 0069.2019.CPL.PE.0046.TJPE, LICON no 52/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento parcelado de cloro e água sanitária, visando atender as necessidades de consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de

DE CONSTRUÇÃO EIRELI
34.35/ 431/0001-14



acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 34.933,00 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta

da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

ua CON	da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitarios.					
item	especificação	marca	Unid	Qtd	Preço unit	Preço Total
1	CLORO - LIQUIDO, COM APRESENTAÇÃO E ACOND. EM EMBAL. INDIVIDUAL, BOMBONA DE 05 (CINCO) LITROS, CONCENTRAÇÃO 10% (DEZ POR CENTO), SOLUÇÃO AQUOSA, ALCALINA DE ASPECTO LÍMPIDO E AMARELADO.	Vofsi	GL 5L	1.300	R\$ 16,41	R\$ 21.333,00
2	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP	Mais	FS 1L	10.000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
	27011 12/0 7011				Total Geral	R\$ 34.933,00

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.** do edital.

DE CONSTRUÇÃO EIRELI
34 351 431/0001-14



- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido

DE CÓNSTRUÇÃO EIRELI 34 351 431/0001-14



de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

- 3.10. No tocante ao reajuste do contrato, a concessão de reajustes contratuais nas prorrogações e renovações de contratos administrativos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços realizados, será feito mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
 - 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
 - 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
 - 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte

MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI 34 351 431/0001-14 •



012400000, da Nota de Empenho nº 2020NE001762, emitida em 03/11/2020, no importe de R\$ 24.902,07 (vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e sete centavos) e programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000, da Nota de Empenho nº 2020NE001763, no importe de R\$ 1.314,09 (um mil, trezentos e quatorze reais e nove centavos), totalizando R\$ 26.221,16 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). O saldo restante para a LOA de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 7 do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	50 % do total Contratado	20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
2ª Parcela	25.% do total Contratado	60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho .
4ª Parcela	25 % do total Contratado	90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho .

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 6.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.
- 6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.
- 6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 7.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;
- 7.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 7.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;
- 7.1.7 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 7.1.8 Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;
- 7.1.9 Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 7.1.10 Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;
- 7.1.11 Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 7.1.12 Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 7.1.13 Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;



- 7.1.14 Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 7.1.15 A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 7.2.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.5 Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 7.2.6 Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 7.2.7 Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela contratada;
- 7.2.8 Conferir a qualidade do objeto durante o seu recebimento;
- 7.2.9 Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 7.2.10 Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONTRATAÇÃO



8.1. A presente contratação foi provocada pelo Comunicação Interna - SAD (id 0814310 – SEI), datado de 05/06/2020, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00017688-84.2020.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 46/2020-CPL, LICON nº 52/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
 - a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de <u>até</u> 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato

MIL COMPRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI 34 351 431/0001-14



- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item "g" do subitem 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida CONTRATADA defesa, a concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 11.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.



- 11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
 - 11.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por

de Pernambuco, como comperesultante do presente contrato, renunciamente do presente contrato, renunciamente do presente configure.

33.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assimam o presente em mais de igual teor e forma, juntamente com as testimunhas abaixo, para o produzam seus efeitos legais.



Recife(PE), de NOVEMBRO de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos Presidente

2._____(nome/CPF)